

**FINOM - FACULDADE DO NORDESTE DE MINAS**  
**Cibely Cursage Pereira Dias**

**VULNERABILIDADE DE CONSELHOS TUTELARES**

**IPATINGA**  
**2009**

**FINON - FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS**  
**Cibely Cursage Pereira Dias**

**VULNERABILIDADES DE CONSELHOS TUTELARES**

Artigo Científico apresentado á Faculdade de Educação da,  
FINON, como requisito parcial para obtenção do título de  
Especialista em Gestão Pública.

**IPATINGA**  
**2009**

## VULNERABILIDADE DE CONSELHOS TUTELARES Cibely Cursage Pereira Dias<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo expõe de forma clara e objetiva, a atual realidade das relações existente entre os Conselhos Tutelares e os órgãos públicos de apoio municipal, de justiça e segurança. Embasado numa pesquisa feita no Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares em 2008, e na nossa experiência como Conselheira Tutelar por dois mandatos consecutivos, tivemos a oportunidade de mapear e mensurar as vulnerabilidades que ameaçam o desempenho e a eficácia dos atendimentos dos Conselheiros, bem como as dificuldades enfrentadas pelos mesmos, que vão desde falta de estrutura físicas e equipamentos até a falta de um melhor reconhecimento pela sociedade e governo, da sua real atribuição e importância no contexto criança e adolescente. A valorização, o reconhecimento, e a regulamentação profissional nivelando todo o país, por parte dos órgãos competentes, irão nortear e decidirão o futuro deste movimento, que começou em 1990, já com uma proposta avançada e reconhecida mundialmente. Apesar de novo, o Estatuto da Criança e Adolescente precisa ser mais divulgado, para que todas as pessoas conheçam seus limites e deveres, sem negarem e ou negligenciarem a autoridade de pais e responsáveis. A forma sensacionalista explorando a violência contra a criança e adolescente não devia ser usado para promoção das mídias. Devemos sim, exigir uma divulgação maior, para revelar à sociedade brasileira e ao mundo que, no Brasil a criança e o adolescente também são cidadãos.

**Palavras-chave:** Conselho Tutelar, direitos violados, criança e adolescente, vulnerabilidades.

### 1 Introdução:

Entende-se que com as modificações instituídas na Constituição Federal de 1988, institui-se uma nova legislação no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente. Essa nova lei chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente garante a estas pessoas os direitos fundamentais a que um ser humano necessita, com proteção integral. Esta mudança foi uma inovação para a sociedade que tinha outra idéia em relação aos menores de idade, que com a nova mudança na lei adquiriram dignidade e respeito sendo então chamados de criança e adolescente. Anula-se o termo pejorativo menor, ou inferior. Na época os defensores dos menores que recebiam o nome de juizados de menores foram substituídos pelos Conselheiros Tutelares, que são pessoas eleitas pela sociedade com a função de garantir às crianças e adolescentes seus direitos constitucionais. No entanto a população não tem a real clareza da função do Conselheiro Tutelar, pois infelizmente ainda é confundido com os antigos juizados de menores. Nota-se que por desconhecimento da lei e despreparo de quem milita na área o Conselho Tutelar é visto como um prontocorro de atendimento de problemas de qualquer natureza; este tipo de visão faz com que ocorra uma disfunção por parte do Conselheiro Tutelar, existem Conselheiros Tutelares que não

---

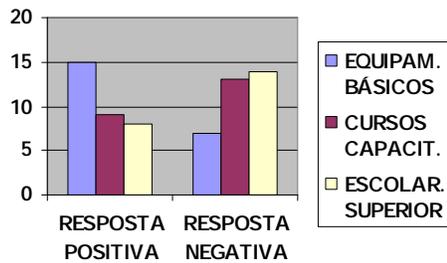
<sup>1</sup> Bacharel em Administração de Empresas e Bacharel em Contabilidade pelo Instituto Católico de Minas Gerais, exerce o cargo de Conselheira Tutelar por dois mandatos consecutivos no Município de Coronel Fabriciano MG.

conhecem sua real função e trabalham ora de forma assistencialista, ora política, deixando à mercê a essência de suas atribuições. De acordo com as observações e pesquisas feitas no 4º Congresso Nacional de Conselheiros Tutelares realizado no período de 18 a 22 de Novembro de 2008 em Luziânia estado de Goiás, tivemos a oportunidade de levantar as principais vulnerabilidades de Conselhos Tutelares de 22 municípios mineiros. Neste período pudemos acompanhar de perto as dificuldades e esperanças de melhoras deste importante órgão da administração pública brasileira.

## **2 Desenvolvimento:**

### **2.1 Estrutura do Conselho Tutelar**

Segundo BRASIL (p.35 ,2005) existem três requisitos legais para que uma pessoa possa pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar de uma comarca: idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município. Estas são as condições federais. Cada município brasileiro especifica os requisitos finais para a investidura do cargo, seguindo os padrões especificados na lei federal criada em julho de 1990. A nossa participação em um Congresso Brasileiro de Conselheiros Tutelares em Luziânia no estado de Goiás em novembro de 2008, nos deu a oportunidade de realizar uma pesquisa com vinte e dois Conselheiros representantes de cidades de diferentes regiões do estado de Minas Gerais, segundo o qual respondiam um questionário para levantamento de possíveis vulnerabilidades encontradas nos conselhos tutelares de seus municípios (vide anexo 1) . De início constatou-se para que os trabalhos destes profissionais sejam bem realizados, primeiramente é necessário que exista uma estrutura física com condições dignas para realizar os trabalhos, conforme prevê o artigo 136 do estatuto. Uma característica importante do Conselheiro Tutelar é saber ouvir o fato e discernir se há ou não um direito violado, para depois requisitar ou encaminhar o acontecimento ao setor responsável. São nesta equação inicial dos fatos que muitos Conselhos Tutelares perdem o foco dos trâmites jurídicos por não possuírem telefones, computadores adequados, material de escritório, bens móveis, bens permanentes, e para agravar ainda mais os atendimentos, grande parte destes servidores não possuem cursos de capacitação ligados a área das ciências humanas, jurídicas e até mesmo psicológicas. Estes conjuntos de fatores fazem com o serviço prestado ao usuário não seja de boa qualidade. Outro fator importante que nos foi revelado pelo questionário é a heterogeneidade do grau de instrução dos Conselheiros Tutelares. Ainda não há uma normatização completa sobre o assunto. O que se vê é que cada município estabelece seus critérios, segundo sua realidade social, transformando o princípio básico educacional em uma incógnita. Temos desde ensino fundamental até níveis de pós-graduação entre os servidores. Os setores administrativos da sociedade precisam ter a destreza e entender que os Conselheiros Tutelares desempenham um papel importante para a justiça assim como juízes e promotores. Sendo então o Conselho Tutelar um órgão vinculado administrativamente ao município, o executivo por sua vez, tem a obrigação de suprir as necessidades básicas e estruturais para que estes balcões públicos funcionem satisfatoriamente, para atender a população de um determinado local. O gráfico abaixo nos mostra o resultado da pesquisa realizada: de um lado estão os equipamentos básicos de atendimentos usados pelos Conselheiros, como computadores, mesas, telefones, e os cursos de capacitação feitos antes e durante o mandato e a escolaridade superior dos mesmos. As outras variáveis são as respostas positivas ou negativas, confrontando os dados pesquisados.



**Gráfico 1-Questionário feito com 22 Conselheiros Tutelares representante de municípios mineiros, durante o 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros Tutelares em Luziânia, Goiás, no mês de novembro 2008, nos mostra a realidade estrutural das regiões.**

## 2.2 Função do Conselho Tutelar

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA, lei federal 8069/90 de 13 de julho de 1990, é a nova normatização jurídica brasileira que veio para substituir o antigo Código de Menores. O Conselho Tutelar tem como função garantir proteção integral à criança e ao adolescente que se encontra com seus direitos violados. A criança e o adolescente foram classificados como sujeito de direito na Constituição Federal (OLIVEIRA, 2005). As atribuições do Conselheiro Tutelar segundo BRASIL (pág.36, 2005), são:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art101, I a VII.
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e ou adolescente.
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as Previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X – representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

Ainda segundo BRASIL (2005, p.36) as decisões tomadas pelo Conselho Tutelar só podem ser revista pelo juiz, a pedido de outro que tenha o legítimo interesse. Percebe-se que as funções dos Conselheiros Tutelares são de primeira linha e ainda são confundidas com os papéis dos antigos juizados de menores.

O Conselho Tutelar é um órgão acolhedor, que defende a crianças e adolescente que se encontra com seus direitos violados. Portanto não deve ser confundido com um

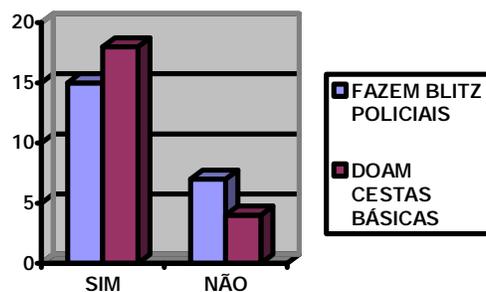
órgão correccional e poder de polícia. A recuperação de um jovem nesta faixa de idade irá nortear as suas ações no futuro. O acolhimento destes adolescentes e a canalização dos problemas para a solução, recuperação dos mesmos em tempo hábil, nos dará subsídios suficientes para o sucesso da operação do caso em questão. Este é sem dúvida o maior desafio do Conselheiro Tutelar, saber diferenciar e entender que o modelo velho e ultrapassado de lidar com os jovens, foi modificado não por uma lei apenas, mas por toda uma sociedade. Um exemplo clássico de erro cometido pelos antigos órgãos correccionais da justiça, foram as relações entre os antigos Comissários de Menores e as Fundações do Bem Estar do Menor, conhecidos por FEBEM: Antigamente uma criança que furtava uma laranja era sujeito à detenção na FEBEM pelos então juizados de menores; estes por sua vez, não procuravam saber destas crianças, como estava sua família, se eles estavam passando necessidades. Não o integrava em qualquer programa da rede de proteção à criança e à família, como existe hoje. Aquela criança que poderia ter uma recuperação era muitas vezes colocada em companhia de adolescentes infratores perigosos, que juntos acabavam trocando experiências de vida, e quando saía daquela instituição, a criança que antes subtraía apenas uma laranja, era capaz de subtrair até um carro. A realidade agora neste caso da laranja e que existem programas federais, onde o Conselheiro encaminha estas crianças para os Centros de Referência da Assistência Social da comarca; canaliza-se o problema e encaminha-se para os especialistas nas áreas; a pessoa é colocada em grupos de danças, pinturas, terapias, artesanatos manuais, e se for o caso até a família do usuário entra no programa. Conclui-se que neste sentido o Brasil atingiu uma grande evolução a respeito dos direitos das crianças e adolescentes, sendo modelo de referência internacional.

### **2.3 Cidadania e Conselho Tutelar**

Criou-se um mito com o passar dos tempos, de que o público alvo do Conselho Tutelar eram crianças e adolescentes que estavam em situação de risco pessoal ou social. Hoje este público está se formando por todas as crianças e adolescentes que estejam na situação de credores de direito, isto é qualquer que esteja com seus direitos violados ou ameaçados e não as crianças e adolescentes vulnerabilizados socialmente. Através desta nova lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a sociedade está se conscientizando, e o novo público alvo está se modelando. Quando se falava em criança que foi conduzida ao Conselho Tutelar, era logo identificado como criança onde a família tinha uma renda familiar inferior, criança socialmente vulnerável, hoje esse quadro está se desenhando de uma outra forma, famílias de classe média e alta também recorrem ao Conselho Tutelar para garantir os direitos violados de seus filhos, sejam eles de qualquer natureza. Quando os casos de crianças vítimas de maus tratos chegam ao Conselho e a família está precisando de necessidades básicas de sobrevivência, o problema social deverá ser encaminhado a Assistência Social do município, e os de maus tratos será de competência do Conselho Tutelar, para tomar as devidas providências. Para que este quadro continue mudando, é necessário que o Conselho Tutelar na medida da possibilidade, aconselhem pais, crianças e adolescentes, a respeito de seus direitos e deveres. Esta fase preliminar preventiva, o Conselheiro deverá fazer o papel de co-construtor e extensor da cidadania de seu público alvo. Nesse sentido o Conselho entra estrategicamente promovendo a participação de crianças, adolescentes e suas famílias, realizando palestras, fóruns, debates, conferências e participando de campanhas com panfletos, cartazes e outras formas de divulgação.

## 2.4 Disfunção do Conselho Tutelar

Considerando que o Conselho Tutelar começa a agir quando o direito da criança ou adolescente encontram-se violado, percebe-se que alguns conselheiros tutelares não agem com cautela, pois seu papel é ouvir e perceber se há ou não um direito violado. Nota-se que o Conselheiro Tutelar não pode confundir sua função com a do assistente social, do político, da polícia, ou do juiz. Existem Conselheiros que trabalham de forma assistencialista fornecendo aos usuários vale transporte, cesta básica, remédio, material escolar e inclusive marcando consulta médica na rede de saúde do município. Há casos de Conselheiros que trabalham até como policiais usando de uma autoridade que não lhes competem, como batidas em bares, hotéis, motéis, casas de diversões públicas, blitz, outros fazendo papéis dos Juízes, como acordo extrajudicial de pensão alimentícia, procedimentos de investigação de paternidades, concessão de guarda, aplicação de medidas socioeducativas, fornecendo autorização para viagens, e até muitas outras atuações que fogem do seu real papel. Estas disfunções acarretam uma falsa visão do papel do Conselheiro Tutelar. A sociedade precisa entender que se uma criança precisa de socorro médico, ela primeiro procura o hospital, negado o atendimento aí aciona o Conselho Tutelar, pois a criança e adolescente é prioridade absoluta no atendimento (BRASIL, 2005, p.35). Assim se procede com criança espancada: primeiro chama a polícia, que é o órgão que garante a segurança pública a qualquer cidadão, para prestar os primeiros atendimentos, depois aciona o Conselho. O Conselho Tutelar poderá processar criminalmente os órgãos que negar atendimento à criança e adolescente. Não podemos nos esquecer que os pais terão que cumprir com seu papel de autoridade sobre o filho, pois é dever, da família, do estado, da sociedade e do poder público assegurar prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes. O desconhecimento das atribuições por parte dos Conselheiros Tutelares, faz com que os mesmos fiquem sobrecarregados, e em muitos casos a perda de tempo com assuntos fora da competência do órgão compromete a otimização dos atendimentos nos municípios. O gráfico abaixo extraído da pesquisa realizada, mensura em valores os desvios de função cometidos por Conselheiros Tutelares, em seu cotidiano nos atendimentos à comunidade.



**Gráfico 2 – Questionário feito com 22 Conselheiros Tutelares representante de municípios mineiros, durante o 4º Congresso Brasileiro de Conselheiros Tutelares em Luziânia, Goiás, no mês de novembro de 2008, nos mostra os desvios de função existente.**

## 2.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

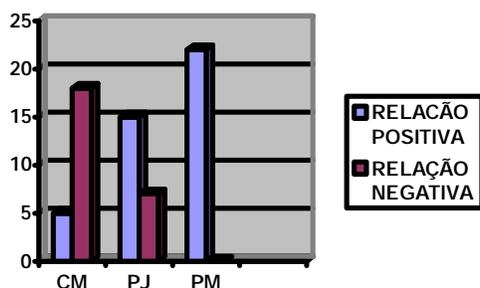
O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, também conhecido como CMDCA, é o órgão que realiza todo o processo de escolha dos candidatos

ao Conselho Tutelar. De acordo com a Constituição Federal, todo município é obrigado a ter um Conselho Tutelar, porém o mesmo não existe sem o CMDCA. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade local através de voto, sendo o mandato de três anos, permitido uma recondução (BRASIL, 2005, p.35). Outra função do CMDCA é também ampliar a rede de defesa da criança e do adolescente, além de fiscalizar as ações do Conselho Tutelar. Este acompanhamento inclui verificar se referido órgão está sendo omissivo em suas atribuições ou abusivo conforme determina a lei. Nestes casos, o CMDCA tem como papel indiciar o Conselheiro Tutelar que estiver fora da conduta padrão, e enquadrá-lo, no que é chamado de infração administrativa. O CMDCA após uma audiência com o referido, deverá encaminhar o caso ao Ministério Público para que a autoridade judicial tome as medidas legais cabíveis, podendo haver desde suspensão de mandato até outras providências previstas na lei. Comprovada a culpabilidade, assumirá o seu lugar o conselheiro tutelar suplente. Segundo BRASIL (2005, p.35):

O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos nesta lei.

Percebe-se que quando cita no texto acima a palavra permanente entende-se que a cada eleição, o conselho tutelar está se renovando, continuamente. Quando se diz autônomo é porque os conselheiros têm autonomia para tomar decisões em colegiado, não necessitando de autorização do Juiz de Direito. Não jurisdicional é porque os Conselheiros Tutelares não fazem parte do Poder Judiciário. Observa-se, portanto que os membros do Conselho para efeito legal são considerados funcionários públicos, que devem, portanto seguir suas atribuições corretamente, estando sujeito às mesmas penalidades previstas na lei. Existem certas habilidades especiais que o ocupante deste cargo precisa adquirir para desempenhar melhor sua profissão, como relacionar-se com as pessoas, educação e prudência. Para toda ação há uma regulamentação prevista amparada por lei. O Conselheiro Tutelar que agir de forma imprudente poderá responder por sua ação com base na Lei de Improbidade Administrativa. Da mesma forma aplica-se aos membros do CMDCA, embora não remunerados, responde por suas ações baseados na mesma norma.

De certa forma, em razão de uma série de fatores, estes dois órgãos, Conselhos e CMDCA, estão interligados por uma única razão, que é proteger, acompanhar e monitorar as crianças e adolescentes, principalmente aquelas em risco social iminente, além de administrar e fiscalizar os fundos monetários que financiam todo o trabalho da rede de proteção social do alvo em questão. O relacionamento existente hoje, segundo pesquisa realizada, infelizmente está longe do ideal. Por questões até políticas ou técnicas, os trabalhos destes, muitas vezes são prejudicados, estendendo as vaidades particulares e ineficiências, às ações inoperantes e vazias no combate de prevenção à violação dos direitos da criança e adolescente. No mesmo questionário, nos foi revelado que o relacionamento entre o Conselho Tutelar e o Judiciário precisa melhorar, e, com a Polícia Militar é satisfatório em todos os Conselhos Tutelares entrevistados. O gráfico abaixo revela em detalhes esta diferença existente: de um lado estão os Conselhos Tutelares; na outra variável os órgãos de apoio e de garantia de direitos. Observa-se que a sinalização negativa para as relações existentes entre o CMDCA e Conselhos Tutelares é preocupante, visto que por questão lógica estas duas entidades mais unidas, sólidas e participativas entre si, iriam somar mais esforços em busca de soluções mais concretas para a sociedade.



**Gráfico 3 – Questionário feito com 22 Conselheiros Tutelares representante de municípios mineiros, durante o 4º Congresso de Conselheiros Tutelares em Luziânia, Goiás, em novembro de 2008, nos mostra o nível de relacionamento entre os Conselhos Tutelares e os órgãos de garantias de direitos: CMDCA(CM), Poder Judiciário (PJ) e Polícia Militar(PM).**

### 3- Propostas

De acordo com estudos realizados percebe-se que os Conselheiros Tutelares, ao assumirem seus cargos o fazem sem conhecerem um mínimo básico de matérias forenses, normas, e pior, nem como e onde consultar as fontes jurídicas. Somando-se a tudo isto, sem saber a sua real atribuição e obrigação que o cargo lhe confere. Propõe-se que para assumir uma função de Conselheiro Tutelar o candidato deva ser muito bem preparado antes e durante todo o seu mandato, com cursos de capacitações e atualizações em procedimentos jurídicos básicos. A capacitação deve ser um processo contínuo e permanente, para que o conselheiro tenha um melhor discernimento holístico, e uma melhora constante na competência técnica. O grau de escolaridade também precisa ser revisto e normatizado. Esta mecânica precisa ser toda remodelada. Por se tratar de um órgão ligado diretamente ao usuário infantojuvenil, seria interessante nivelar por cima a escolaridade de quem lida com estes problemas, já que infelizmente existem Conselheiros que não sabem redigir um ofício, outros possuem uma enorme dificuldade até na escrita, outros não conseguem operar computadores, não possuem noção de normas administrativas. Existem certas diferenças de regiões, que a escolaridade seria uma barreira para se formar um Conselho, mas uma estrutura financeira melhor e a valorização desta profissão, iria atrair um melhor contingente de candidatos, aumentando o nível cultural e escolar dos Conselheiros.

O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem caminhar juntos em busca de informação com o Ministério Público e o Poder Judiciário, com a finalidade de estarem trocando idéias de como resolver as questões ligadas aos problemas do seu município. Os referidos órgãos por estarem ligados na área da infância, juntamente com as famílias, tem como assimilar quais as prioridades que a política de atendimento do município deverá aperfeiçoar.

### 4 Conclusão

Notadamente vimos que o Conselho Tutelar trabalha baseado numa lei que ainda é nova no Brasil, e, portanto pouco conhecida, até mesmo por advogados e servidores da justiça. Esta lei, possui uma dinâmica que confere ao Conselheiro o zelo pelo cumprimento dos direitos definidos no estatuto, repelindo tudo que ameaça e viola os direitos das crianças e adolescentes. As ferramentas utilizadas para garantia destes direitos

vão desde as medidas de proteção até a tutela do violado, por isto a função literal do Conselheiro Tutelar é solicitar, requisitar e encaminhar os serviços aos órgãos públicos e ou ao Ministério Público, e quem executa os trâmites legais dos ritos jurídicos é o Juiz da Infância. Concluimos também que muitos conselheiros trabalham de forma assistencialista e outros usam o Conselho Tutelar como trampolim político, o que foge do real objetivo da eleição deste cargo. A eleição de um Conselheiro que mobiliza toda uma comunidade confere ao eleito a oportunidade de junto com as famílias, e a sociedade, garantir a prioridade absoluta nos assuntos relativos à criança e adolescente. Portanto todas as organizações da sociedade e os cidadãos, unidos a este organismo, tem o dever de ajudar a construir, entender e atentar, para que o Conselho Tutelar do seu município seja um órgão que realmente esteja cumprindo seu papel, não de costas, mas de frente para a comunidade, garantindo assim os direitos humanos da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Educação. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, 2005.

BRASIL, Ministério da Justiça. *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar. Orientação para criação e funcionamento*. Brasília, 2007.

MINAS GERAIS, Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais. *Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. 3. ed. Belo Horizonte, 2008.

OLIVEIRA, Juarez de. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

SÊDA, Edson. Agência de Desenvolvimento Social. Disponível em:  
<<http://edsonsesta.com.br/>> acesso em 10 jan.2009.

## ANEXO 1

### **PESQUISA REALIZADA DURANTE O CONGRESSO BRASILEIRO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM LUZIÂNIA - GO, QUE ACONTECEU DURANTE O PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E OITO.**

## QUESTIONÁRIO

Nome (opcional):	
Cargo (obrigatório):	Grau de escolaridade (obrigatório):
Cidade (obrigatório):	Data (obrigatório):

Pesquisa referente às possíveis vulnerabilidades existentes nos Conselhos Tutelares de diversas regiões de Minas Gerais.

Pergunta	Variáveis	
	SIM	NÃO
Depois de eleito, você fez algum curso de capacitação?		
No Conselho Tutelar de sua cidade, existe computador, telefone, fax e veículo para deslocamento que, atende satisfatoriamente os serviços demandados?		
A sua equipe de Conselheiros, fazem batidas em bares e blitz em hotéis e motéis da sua cidade?		
A sua equipe de Conselheiros, doam cestas básicas e vale transporte para a comunidade carente de sua cidade?		
O Conselho Tutelar se relaciona positivamente com o CMDCA?		
O Conselho Tutelar se relaciona positivamente com a Polícia Militar?		
O Conselho Tutelar se relaciona positivamente com o Poder Judiciário?		

Luziânia, 19 de novembro de dois mil e oito: \_\_\_\_\_.